Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 635-COPP/UFMS, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços do Câmpus do Pantanal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando os documentos constantes do Processo nº 23449.000509/2022-11, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços, do Câmpus do Pantanal, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 102, de 26 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO – REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS-CPan

(Resolução nº 635-Copp/UFMS, de 26 de janeiro de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços, área de concentração em Estudos Fronteiriços, reger-se-á pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º Os objetivos do Curso são:

I - desenvolver estudos e pesquisas que produzam elementos para aplicação e transferências de saberes transformadores no ambiente profissional referentes às instituições

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
31/01/2023
Nº 7975
1pg.30

peculiares à fronteira e ao desenvolvimento econômico, social, cultural, histórico e ambiental da região fronteiriça;

II - produzir banco de dados relativo a aspectos fronteiriços, que subsidie a elaboração de projetos, ações e políticas transformadores dessa região;

III - implementar estudos que produzam impactos para os espaços fronteiriços de modo a atender as necessidades de investimentos das empresas e das instituições;

IV - formular propostas e projetos de alcance no desenvolvimento das relações internacionais;

V - formar adequadamente recursos humanos para o exercício das atividades laborais cotidianas das empresas e instituições em áreas de fronteira;

VI - fortalecer o vínculo institucional com outros órgãos de pesquisa da região, do país ou de outros países, a fim de promover a produção de conhecimento adequada ao desenvolvimento da região;

VII - realizar parcerias com instituições, empresas e sociedade civil organizada para atuar conjuntamente em projetos, desenvolver soluções de problemas, atacar as desigualdades sociais de modo a oferecer oportunidades para as populações em estado de vulnerabilidade socioeconômica;

VIII - desenvolver estudos e ações visando aproximar as populações e culturas fronteiriças;

IX - realizar intervenções no sentido de melhorar a condição de vida de populações fronteiriças; e

X - criar instrumentos e ferramentas que auxiliem os profissionais de instituições e empresas a obter informações sobre as regiões de fronteira, e as fronteiras do Brasil em particular, para elaboração de propostas de trabalhos ou para auxiliar na realização de propostas já elaboradas.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial, híbrida e/ou a distância e é organizado no modelo interdisciplinar de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5 º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
31/01/2023
Nº 7975
Pág. 31

Parágrafo único. Além dessas atribuições, caberá ao Colegiado de Curso a indicação dos representantes de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados:

I – estabeleçam relação direta através do anteprojeto com as temáticas e linha de pesquisa do Orientador; e

II – ajustem os projetos para atender uma das temáticas da linha de pesquisa escolhida.

Art. 11. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Capes.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I – credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
31/01/2023
Nº 7975
pág. 32

II – descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 16. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados no Curso.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via edital público.

Art. 18. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - possuir título de doutor;

II - coordenar ou participar de Projeto de Pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa Curso;

III - ter publicado três artigos **Qualis** A ou, dois artigos **Qualis** A e dois artigos **Qualis** B1 nos quatro anos mais recentes; e

IV - ter experiência em orientação acadêmica, pelo menos com uma concluída em nível de Iniciação Científica ou duas em Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 19. São atribuições do docente permanente:

I - orientar no Curso, em consonância com sua linha de pesquisa;

II - ministrar, ao menos, uma disciplina no quadriênio;

III - participar de projetos de pesquisa e de extensão; e

IV - dedicar, ao menos 15h, para atendimento ao Curso.

Art. 20. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - manter publicações condizentes com as normativas da Capes para Área Interdisciplinar;

II - atender às recomendações da Capes em relação à quantidade de orientandos; e

III - coordenar projeto de pesquisa afinado com a linha de pesquisa da qual participa.

Art. 21. São critérios para credenciamento no Curso, como docente colaborador:

I - possuir título de doutor;

II - coordenar ou participar de Projeto de Pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do Curso; e

III - ter experiência em orientação acadêmica, pelo menos com uma concluída em nível de Iniciação Científica ou duas em Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 22. São atribuições do docente colaborador:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
31/01/2023
Nº 7975
Pág. 33

I - coordenar ou participar de Projetos de Pesquisa afinados com uma das linhas de pesquisa do Curso; e

II - participar de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

Art. 23. São critérios para permanência no Corpo de Docente, como colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - orientar estudantes durante o quadriênio avaliativo, até o máximo de dois simultaneamente;

II - coordenar ou participar de projeto de pesquisa afinado com a linha de pesquisa de sua atuação; e

III - participar das atividades acadêmicas, como seminários e reuniões anuais de docentes promovidas pela Coordenação de Curso ou Colegiado de Curso.

Art. 24. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 20 e 23, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 26. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em Edital público, para fins de descredenciamento.

Art. 27. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta créditos para diplomação no Curso, distribuídos conforme a estrutura curricular, e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - oito créditos em disciplinas obrigatórias;

II - dezesseis créditos em disciplinas optativas;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
31/01/2023
Nº 7975
Pág. 34

III - quatro créditos em atividades especiais; e

IV - dois créditos em defesa de dissertação.

Art. 29. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso encontram-se divididas da seguinte forma:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas;

III - atividades especiais;

IV - exame de qualificação; e

V - defesa de dissertação.

§ 1º O Estágio de Docência, com dois créditos em Atividades Especiais para o Curso, é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das Agências financiadoras e deste Regulamento.

§2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando quatro créditos, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - participação em evento científico nacional ou internacional, como ouvinte: 1,0 crédito;

II - participação em evento científico nacional ou internacional, com apresentação de trabalho: 1,5 créditos;

III - participação em evento científico nacional ou internacional, como palestrante: 2,0 créditos;

IV - participação em evento científico local ou regional, como ouvinte: 0,5 crédito;

V - participação em evento científico local ou regional, com apresentação de trabalho: 1,0 crédito;

VI - participação em evento científico local ou regional, como palestrante: 1,5 créditos;

VII - participação em evento científico como organizador: 0,5 crédito;

VIII - publicação de artigo completo em anais de evento científico nacional e internacional: 2,0 créditos;

IX - publicação de artigo completo em anais de evento local ou regional: 1,0 crédito;

X - publicação de resumo em anais de evento científico nacional e internacional: 0,5 crédito;

XI - publicação de artigo em revista científica **Qualis** A: 4,0 créditos;

XII - publicação de artigo em revista científica **Qualis** B: 3,0 créditos;

XIII - publicação ou organização de livro: 3,0 créditos;

XIV - publicação de capítulo de livro: 2,0 créditos;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
31/01/2023
Nº 7975
Pág. 35

XV - participação em curso de extensão (com mais de 20 horas e limite de 2 cursos): 0,5 crédito por curso;

XVI - oferta de minicurso (mínimo 8h e limite de dois cursos): 0,5 crédito por minicurso;

XVII - participação em projetos de extensão e/ou inovação – 1,5 créditos;

XVIII - estágio docência (limite de duas disciplinas): 2,0 créditos por disciplina;

XIX - participação como ouvinte em Banca de Qualificação ou de Defesa de Dissertação no Curso (mínimo três e máximo de dez participações): 0,2 crédito por Banca;

XX - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais: 2,0 créditos;

XXI - depósito de patentes: 3,0 créditos; e

XXII - elaboração de Relatório Técnico em ambiente profissional de atuação, assinado conjuntamente ao Orientador: 2,0 créditos.

§ 3º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 30. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO

Art. 31. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 32. Para este Curso, é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
31/01/2023
Nº 7975
Pág. 36

dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência, em uma língua estrangeira (inglês ou espanhol), poderá ser realizada até o fim do quarto semestre do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar, comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 33. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 34. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados no Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site do Programa e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 36. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPÓS/UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
31/01/2023
Nº 7975
Pág. 37

Art. 37. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de cinquenta por cento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas optativas.

Art. 38. Todas as disciplinas do curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 39. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 40. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no site do Programa e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 41. O sistema de avaliação e de frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 42. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
31/01/2023
Nº 7975
Página

DOS REQUERIMENTOS

Art. 43. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 44. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 45. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, num máximo de oitenta e quatro por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Parágrafo único. A disciplina obrigatória “Seminários de pesquisa em estudos fronteiriços” não poderá ser aproveitada.

Art. 46. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 47. O estudante do Mestrado deverá se qualificar, até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 48. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I – ter cursado todos os créditos em disciplinas; e

II - ter alcançado resultados parciais satisfatórios segundo critérios do Orientador.

Art. 49. O Orientador encaminhará à Secretaria do Curso, via SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Relatório de Qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois docentes, sendo um interno e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
31/01/2023
Nº 7975
Pág. 36

outro externo ao Curso.

§ 2º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Curso, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

I – aprovação; ou

II – reprovação.

§ 4º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 50. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, e por mais dois docentes, sendo um interno e outro externo ao Curso.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II - apresentar Relatório Final, na versão PDF e/ou impressa, quando solicitada por algum membro da Banca Examinadora, no ato da solicitação de marcação da defesa; e

III - ter alcançado resultados satisfatórios segundo critérios do Orientador.

Art. 51. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
31/01/2023
Nº 7975
11pg.30

Art. 52. A sessão pública de Defesa da Dissertação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - abertura oficial dos trabalhos de Defesa Pública pelo presidente da Banca Examinadora;

II - apresentação pública do mestrando num prazo de vinte a trinta minutos;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora em até duas horas, inclusive com as respostas do mestrando;

IV - argumentação final do Orientador; e

V - decisão da Banca Examinadora sobre a avaliação da Dissertação.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

I – aprovação;

II – aprovação com revisão; ou

III – reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria do Curso, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 53. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Estudos Fronteiriços pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 54. As Bolsas de Estudo Capes e CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de Bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das Agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 55. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 56. São atribuições da Comissão de Bolsas:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
31/01/2023
Nº 7975
Página 12

I - selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e as condições dos editais específicos para tal fim;

II - manter o acompanhamento do desempenho acadêmico do bolsista e do cumprimento das etapas previstas no Plano de estudos; e

III - estimular a produção científica dos estudantes bolsistas.

Art. 57. O estudante que recebe Bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo**, **Presidente de Conselho**, em 27/01/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3808942** e o código CRC **8F00490A**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

https://sei.ufms.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4444904&infra_siste…
BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL 31/01/2023 Nº 7975 13pg.132